



TERMO DE FOMENTO Nº 47/2026

Processo n.º 4034/2026

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 37/2026

Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses

Fundamento: Art. 29 e 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014.

Termo de Fomento que entre si celebram o **Município de Mauá**, através da Secretaria de Assistência Social, e a **Instituição Recanto Infantil Tia Célia**, para os fins que especifica.

No dia 08 de outubro de dois mil e vinte e seis, pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Mauá**, inscrito no CNPJ **46.522.959/0001-98**, estabelecido nesta cidade, na Av. João Ramalho, nº 205, Bairro Vila Noêmia, Mauá – SP, neste ato representado por **Fernanda Gomes Dias de Oliveira**, Secretária Municipal de Assistência Social, e de outro lado a **Instituição Recanto Infantil Tia Célia**, na qualidade de Organização da Sociedade Civil - OSC, inscrita no CNPJ **05.028.042/0001-54**, estabelecida na Rua Imbuia, nº 166 – Jardim Ipê - Mauá - SP – CEP: 09390-440, neste ato representada por **Adrina Maria da Silva Alves**, Procuradora da organização, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e do cadastro nacional das pessoas físicas – CPF nº [REDACTED], doravante em conjunto denominados **PARCEIROS** e separadamente **MUNICÍPIO** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, respectivamente, resolvem celebrar **TERMO DE FOMENTO**, que se subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, na forma das condições e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a transferência de recursos destinados à Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Projeto Socioassistencial Capacitar para Empoderar, em razão da Emenda Parlamentar Federal Impositiva nº 202641190005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

São representantes em relação ao objeto:

a) Dirigente responsável pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**: Sr.(a) **Marta Mirtis Maria da Silva**, Presidente, RG nº [REDACTED] SSP/SP, CPF nº [REDACTED], se responsabilizará,

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 de lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

b) Gestor responsável pela parceria: **Sr. Sebastião Marcial Sobrinho**, Gerente de Planejamento e Gestão do SUAS, nomeado pela portaria 11.860 de 12/03/2025, responsável por fiscalizar, monitorar e avaliar e emitir o parecer conclusivo da prestação de contas da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Subcláusula primeira. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Transferir os recursos para a execução do objeto;
- b) Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada prorrogação ao exato período do atraso;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) Requerer da organização parceira o saneamento de eventuais irregularidades na gestão dos recursos ou de fatos que comprometam as atividades e metas da parceria;
- e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, durante a vigência do objeto, que deverá conter no mínimo os requisitos previstos no §1º do art. 59 da Lei 13.019 de 2014;
- f) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019 de 2014;
- g) Exigir da organização parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências da Administração Pública, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;
- h) Realizar pesquisa de satisfação da parceria sempre que necessário.

Subcláusula segunda. São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto em estrita consonância com as normativas e legislações pertinentes, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas no Plano de Trabalho;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Disponibilizar os bens e/ou serviços a título de contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no Plano de Trabalho;



- d) Os recursos recebidos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias, ou no fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública
- e) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
- f) Quando autorizado, pagar despesas em espécie (em casos excepcionais);
- g) Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados,
- h) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;
- i) Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros das comissões de monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- j) Transferir e permitir ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- k) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da organização e ao adimplemento do Termo, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- m) Apresentar a prestação de contas parcial no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela e a prestação de contas anual no prazo de até 30 (trinta) dias após o final de cada exercício, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo **MUNICÍPIO**, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas, e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de cumprimento do objeto e de execução financeira;



- n) Na prestação de contas final, anexar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da organização parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;
- o) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- p) Identificar o número do Instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao **MUNICÍPIO**, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;
- q) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão repassador, descrição do objeto e valor total da parceria.
- r) Oficiar, caso houver, a relação de parentesco vinculado ao objeto de dirigente ou de membros da diretoria da organização, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados ao **MUNICÍPIO**, inclusive no âmbito do Legislativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESTINO DOS BENS PERMANENTES

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação e interesse público.

Subcláusula única. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.



CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total da parceria é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, que será transferida em parcela única.

Subcláusula primeira – DA CONTRAPARTIDA

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá colocar a disposição do objeto seus recursos materiais, humanos e/ou patrimoniais elencados no Plano de Trabalho, podendo ser substituído pela contrapartida financeira. Os recursos disponibilizados a título de contrapartida constituem as obrigações mínimas a que se compromete a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, pelo que, mediante entendimentos entre as partes ou de forma espontânea, poderão ser concedidas outras contrapartidas sem que isso constitua obrigação do **MUNICÍPIO** de ampliar sua participação financeira no cofinanciamento do objeto.

Subcláusula segunda – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a repassar, segundo o Cronograma de Desembolso, deverão ser depositados na conta específica da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, vinculada ao objeto, na **agência nº 0659 – (104 - Caixa Econômica Federal), Conta-Corrente nº 578987715-6**, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O referido objeto será executado mediante a previsão orçamentária na seguinte forma:

Subcláusula primeira – DO EMPENHO. A referida despesa correrá por conta da funcional programática: 05.29.08.245.0005.4250, fonte de recurso: 0005; da Secretaria de Assistência Social, elemento de despesa: 3.3.50.39.02.00.00.00, empenho nº **15937/2026**; 80087 - Emenda Parlamentar Ind.Custeio-SAS Port.47/26 N°41190005.

Subcláusula segunda – DA SUPLEMENTAÇÃO. O **MUNICÍPIO** declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este os créditos e empenhos para a cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

Subcláusula terceira – DO CONTINGENCIAMENTO. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento das metas segundo a LRF, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

Handwritten signature and initials



CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser efetuada de forma parcial e integral, na seguinte forma: Parcial: até 30 (trinta) dias após o repasse de cada parcela; e Integral: até 90 (noventa) dias do encerramento da vigência desta parceria.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, com vigência a partir da assinatura, e poderá ser prorrogado, justificando suas razões desde que aprovado pela Secretária da Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do objeto poderá ser motivada pelas partes nos limites previstos.

Subcláusula primeira – DA RESCISÃO SEM ÔNUS. Qualquer parte tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-offício com no mínimo **90 (noventa) dias de antecedência**, quando das seguintes razões:

- a) Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e, prestado contas até o montante do repasse realizado;
- b) Se houver atrasos nos repasses (definir um prazo) que comprometam a execução do objeto;
- c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possam interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo MUNICÍPIO ou por órgãos oficiais.

Subcláusula segunda – DA RESCISÃO COM ÔNUS. Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-offício pelo **MUNICÍPIO**, interrompido os repasses para que até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- a) No curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) Indicar como dirigente, durante a vigência da parceria, membro do Ministério Público ou agente público de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

[Handwritten signature]



- c) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- d) Não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição de contas, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;
- f) Tenha entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas às parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) Tenha entre seus dirigentes, pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo será publicado no **DOM – Diário Oficial do Município**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Instrumento: Plano de Trabalho, na forma do Art. 22 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Mauá para esclarecer dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÃO FINAL

E por estarem acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Mauá, 08 de outubro de 2026.


Fernanda Gomes Dias de Oliveira
Secretária de Assistência Social

Documento assinado digitalmente
gov.br ADRINA MARIA DA SILVA ALVES
Data: 08/10/2026 16:37:57-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Instituição Recanto Infantil Tia Célia
Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

Assinatura:


Maria Sara Santos de A. Pereira
Divisão de Compras
e Licitações

Assinatura:





ANEXO RP-09 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO(REPASSES AO TERCEIRO SETOR
- TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: Prefeitura do Município de Mauá

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Instituição Recanto Infantil Tia Célia

TERMO DE FOMENTO Nº 47/2026

OBJETO: Transferência de recursos destinados à Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Projeto Socioassistencial Capacitar para Empoderar, em razão da Emenda Parlamentar Federal.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 200.000,00

EXERCÍCIO (1): 2026

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Mauá, 08 de outubro de 2026



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Marcelo Oliveira

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Fernanda Gomes Dias de Oliveira

Cargo: Secretária de Assistência Social

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Marta Mirtis Maria da Silva

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Fernanda Gomes Dias de Oliveira

Cargo: Secretária de Assistência Social

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Adrina Maria da Silva Alves

Cargo: Procuradora da Entidade

CPF: [REDACTED]



Documento assinado digitalmente
ADRINA MARIA DA SILVA ALVES
Data: 08/10/2026 16:43:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____



DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Gestor**

Nome: **Sebastião Marcial Sobrinho**

Cargo: Gerente de Planejamento e Gestão do SUAS

CPF: [REDACTED]

Assinatura: Sebastião Marcial Sobrinho

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

PP



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura do Município de Mauá

CNPJ Nº: 46.522.959/0001-98

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Instituição Recanto Infantil Tia Célia

CNPJ Nº: 05.028.042/0001-54

TERMO DE FOMENTO Nº: 47/2026

DATA DA ASSINATURA: 08/outubro/2026

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: Transferência de recursos destinados à Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Projeto Socioassistencial Capacitar para Empoderar, em razão da Emenda Parlamentar Federal.

VALOR (R\$): 200.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Mauá, 08 de outubro de 2026

RESPONSÁVEL:

Nome: Fernanda Gomes Dias de Oliveira

Cargo: Secretária de Assistência Social

Assinatura: _____